

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



LEI № 167, DE 02 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre a instituição FUNDAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ' MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz sa ber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado' a instituir, sob a denominação de "FUNDAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO", (FUNDAR) uma Fundação com se de e foro na cidade de Redenção, Estado do Pará.

Parágrafo único - FUNDAR reger-se-á por Esta tutos a serem aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO, entidade integrante da Adminis tração Municipal, terá autonomia administrativa e financei ra e adquirirá personalidade jurídica de direito privado, a partir da inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os ' Estatutos e o Decreto que os aprovar.

Parágrafo único - O prazo de duração desta ' Fundação será indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 3º - São Objetivos da Fundação:

I - executar e fiscalizar os programas ar tísticos, científicos, sociais, culturais e da proteção ao meio ambiente a se realizarem no município;

II - criar e manter, direta ou indiretamente, centros artísticos, sociais, científicos e culturais, como teatros, coros bailados e orquestrados;

III- proporcionar condições para a instalação e funcionamento de Instituições que representem a cultura das diferentes regiões de país;

IV - promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, so cial, artístico e científico;

V - adquirir, arrendar, manter ou administrar teatros e outras casas de apresentação cultural;

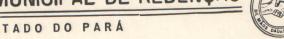
VI - adquirir, arrendar, manter ou adminis trar creches, hospitais, postos de saúde;

Art. 4º - O Patrimônio da Fundação será 'constituído:

I - pelos bens e direitos que forem atri - buídos à Fundação por pessoas físicas e jurídicas, de di reito público ou de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



II - por outros bens e direitos que a Fun dação vier a adquirir;

III - por doações, ou legados de pessoas fí sicas ou jurídicas, de direito público ou de direito priva do;

Art. 5º - Os recursos financeiros da Funda ção serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento anual do município;

II - doações, auxílios, subvenções que forem concedidas pela União, Estados, Municípios ou por entidades públicas, privadas e pessoas físicas;

III - rendas ou emolumentos provindos da pres tação de servição à pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - resultado de operações de crédito, juros bancários ou rendas eventuais;

- remuneração por serviços prestados de corrente de acordos, convênios, contratos ou de assistência técnica;

VI - rendas em seu favor instituídas por ter ceiros;

Art. 6º - No caso de extinção da FUNDAR, seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



bens serão incorporados ao patrimônio do município.

Art. 7º - Serão órgãos da Fundação, com constituição e atribuições fixadas nos respectivos Estatu tos:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Presidência
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretor Executivo

Art. 8º - As despesas necessárias à implantação da Fundação correrão à conta dos recursos extraorça' mentários destinados à FUNDAR, concedidos pela União, Esta dos, Municípios, ou por doações auxílios das entidades pú blicas, privadas e pessoas físicas.

Art. 9º - Assegurar-se-á ao servidor da Fun dação, o instituto das Diretrizes da Política Salarial de Pessoal do Executivo Municipal, bem como a natureza contra tual será disciplinado pelo semelhante regime jurídico mu nicipal em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com os seus efeitos retroativos para a partir de 10/05/89.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 02 días do mês de outubro de 1989.

Prefeito Municipal